



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde por maioria dos conselheiros presentes, na LXXIII (73^a) Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 09 de maio de 2005, **RESOLVE APROVAR** o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde de Joinville, conforme segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde, é instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, juntamente com a Administração, na gestão da saúde e controle das ações e serviços da Unidade de Saúde, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Local de Saúde será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º Em cada área de abrangência de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde poderá ser criado um Conselho Local de Saúde.

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde terão as seguintes atribuições:

- I - Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido;
- II - Conhecer a condição de saúde da população na região em que exercer influência à Unidade de Saúde a qual se integra;
- III - Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins;
- IV - Definir prioridades para implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referentes a Unidade de Saúde;
- V - Planejar e avaliar o atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde;
- VI - Discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde;
- VII - Propor treinamento e capacitação para os funcionários da Unidade de Saúde;
- VIII - Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento da Unidade de Saúde;
- IX - Implementar o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X - Participar, como membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos na Legislação;
- XI - Motivar a comunidade a participar na formação e capacitação de Conselheiros de Saúde;
- XII - Participar da Assembléia Regional de Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO II



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho Local de Saúde será paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8142/90.

Art. 4º - Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - 50 % de entidades representantes do governo;
- II - 50 % de entidades representantes de usuários.

§ 1º - O número de membros de cada Conselho será de, no mínimo, oito (8) conselheiros, sendo quatro (4) representantes do segmento do governo e quatro (4) representantes do segmento dos usuários

§ 2º - Para cada representação deverá haver um (1) suplente.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos mediante indicação de seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Recomenda-se que a cada dois (2) anos, cinquenta por cento (50%) dos conselheiros sejam substituídos.

Art. 6º - Os membros titulares terão direito a voz e voto nas sessões plenárias. Os membros suplentes sempre terão direito a voz e somente terão direito a voto em substituição aos respectivos membros titulares.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades componentes dos Conselhos Locais de Saúde, poderão a qualquer tempo fazer a substituição dos seus membros, mediante apresentação de justificativa perante a plenária da reunião subsequente.

TÍTULO I DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 8º - A escolha das entidades representativas da comunidade (segmento usuários) para criação do Conselho Local de Saúde deverá ser em Assembleia Geral, convocada para este fim com qualquer quorum, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos.

Parágrafo único. Para a eleição dos membros do Conselho Local de Saúde deverá ser observado o seguinte:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II - Ampla publicidade do pleito feita através de edital de convocação com a nominata dos candidatos divulgada com, no mínimo, trinta dias de antecedência;
- III – Os representantes da comunidade (usuários) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

IV – O número de membros do Conselho Local de Saúde deverá ser definido pelo Art. 4º, deste regimento, podendo variar a cada pleito, de acordo com a mobilização local.

TÍTULO II DO SEGMENTO DO GOVERNO

Art. 9º - O segmento do governo será composto por funcionários das Unidades de Saúde e por representantes dos outros órgãos do governo de forma paritária.

§ 1º - A Unidade de Saúde Local deverá eleger entre os seus funcionários, membros para compor o Conselho Local de Saúde.

§ 2º - Entre as vagas dos funcionários da Unidade de Saúde deverão estar os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º - Os representantes dos outros órgãos do governo, preferencialmente, deverão atuar na área de abrangência da Unidade de Saúde, indicados formalmente por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO I DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 10º - O Conselho Local de Saúde deverá realizar uma Assembléia Geral na comunidade onde estiver inserido, a cada início de ano, apresentando a sua composição, relatório de atividades anual, planejamento anual de atividades, do qual deverão ser entregues cópias para as entidades e órgãos que o representam.

§ 1º - O edital de convocação para a Assembléia Geral anual, deverá ser fixado em locais públicos do bairro, pelo menos com dez (10) dias de antecedência e deverá conter a ordem do dia.

§ 2º - Na Assembléia Anual deverá ser apresentado o Cronograma anual de reuniões do Conselho Local de Saúde, o qual deverá ser mantido nos quadros murais dos Postos de Saúde.

§ 3º - Desta Assembléia deverão participar os moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, deverá convocar a primeira Assembléia Geral do Conselho Local de Saúde.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

Art. 11º - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão acontecer a cada trinta (30) dias, com local e horário já determinados, conforme o cronograma aprovado e serão abertas a todos os moradores locais, que terão direito a voz.

Art. 12º - O cronograma anual das reuniões ordinárias e a data da Assembléia Geral Anual serão aprovadas na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias, deverão ser convocadas sempre pelo seu presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros titulares.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 14º - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão iniciar com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50 % + 1) dos seus membros, com a tolerância máxima de quinze (15) minutos de alteração no horário previsto.

§ 1º - Este quórum deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião

§ 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de duas (2) horas, e havendo necessidade de prolongamento, será consultado o plenário.

Art. 15º - Os membros do Conselho Local de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das reuniões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários convidados se manifestarão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer.

Art. 16º - A ausência de representação dos órgãos e entidades componentes do Conselho Local de Saúde em até três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no período de um (1) ano, ensejará a apresentação por escrito de novos nomes ou a substituição por outro órgão ou entidade.

TÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 17º - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde constarão de 3 (três) partes:

I – EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expedientes e Informes do Conselho Local de Saúde (poderá ser aberto aos moradores locais presentes).
- c) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

II - ORDEM DO DIA:

Destinada a discussão e votação das matérias previstas na reunião.

III - ASSUNTOS DIVERSOS:

Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 18º - Do que se passar na reunião, será lavrada ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

- I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram;
- II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III - O expediente;
- IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 19º - O Conselho Local de Saúde deverá ser coordenado por uma mesa diretora, eleita entre seus membros para um período de dois (2) anos, e terá a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário

§ 1º- Os membros da mesa diretora serão os representantes legais do Conselho Local de Saúde em qualquer instituição ou solenidade oficial.

§ 2º- Na impossibilidade dos mesmos se fazerem presentes, deverão delegar outros membros do mesmo Conselho Local de Saúde.

Art. 20º - São prerrogativas do Presidente:

- I - Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;
- II - Convocar reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;
- III - Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;
- V - Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;
- VI - Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

- VII - Apresentar nas Assembléias Anuais o relatório de atividades anual, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde, a Unidade de Saúde de sua área de abrangência e às entidades e órgãos representadas no Conselho Local de Saúde;
- VIII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- IX - Homologar as resoluções do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único - O vice-presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da presidência, completará o período de mandato.

Art. 21º - São funções do 1º Secretário:

- a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde;
- b) Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- c) Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- d) Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;
- f) Elaborar junto ao Presidente, as atas das reuniões do Conselho Local de Saúde;
- g) Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único - O Segundo Secretário deverá assumir as prerrogativas do 1º Secretário na ausência do mesmo.

Art. 22º – Conselheiros para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário deverão ser eleitos entre os próprios membros de cada Conselho Local de Saúde.

Art. 23º - Os Conselhos Locais de Saúde deverão contar com a assessoria da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no auxílio dos seus trabalhos burocráticos.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

Art. 24º – Trimestralmente, os Conselhos Locais de Saúde, reunir-se-ão para planejamento, avaliação e controle das ações de saúde a nível Regional.

Parágrafo único - Estas reuniões deverão contar com a presença, no mínimo, quatro (4) conselheiros indicados em cada Conselho Local, com direito a voz e voto junto com a Coordenação Regional, da Secretária de Saúde, ou seu representante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

Art. 25º - O plenário do Conselho Local de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 26º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho Local de Saúde para todos os efeitos, será a resolução, assinada pelo 1º Secretário e Presidente do Conselho Local de Saúde.

Art. 27º - As deliberações do Conselho Local de Saúde deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - Que o segmento governo garanta a participação dos seus representantes no Conselho Local de Saúde comprometendo-se assim com o seu funcionamento.

Art. 29º - Para melhor desempenho de suas funções, os representantes das entidades deverão participar da capacitação de conselheiros oferecida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º - Recomenda-se que as entidades representadas nos Conselhos Locais de Saúde propiciem condições para participação de seus representantes nas reuniões do Conselho Local de Saúde.

Art. 31º - O Conselho Local de Saúde deverá indicar e acompanhar o conselheiro que representa o seu Conselho Local de Saúde como membro no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º - O Conselho Local de Saúde deverá indicar, no mínimo, quatro (4) conselheiros para representar o Conselho Local de Saúde na Assembleia Regional de Conselhos Locais de Saúde.

Art. 33º - As funções dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 34º - Os representantes das entidades junto ao Conselho Local de Saúde deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Joinville; os representantes dos usuários devem comprovar residência na área de abrangência da Unidade de Saúde que integra o referido Conselho.

Art. 35º - Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do Conselho Local de Saúde com antecedência de seis (6) meses das eleições.

Art. 36º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos Conselhos Locais de Saúde, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para sua análise e aprovação.

Art. 37º - Os casos omissos, serão DELIBERADOS pelo Conselho Municipal de Saúde.



Sistema Único de Saúde
Secretaria Municipal
da Saúde de Joinville



RESOLUÇÃO 29/05 – REGIMENTO INTERNO CLS

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, **Assina** a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente **Homologada e Publicada**.

Joinville, 09 de maio de 2005.

Hercílio Rohrbacher ,
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Antônio Coelho,
Secretário Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Secretária Municipal da Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.577 de 6 de junho de 2002, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.

Marco Antonio Tebaldi
Prefeito Municipal